



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44 de 27/03/2007**

**AUTOR :**  
**Wilson Lisboa**

**ASSUNTO :**  
**Saúde**

**Ementa:**  
CRIAR a Lei que regulamenta e estabelece prazos e critérios para os tratamentos de alta e média complexidade na rede pública hospitalar do Estado do Amazonas.

**Texto:**

Art. 1º - Estipula o prazo de 07 (sete) dias entre o agendamento e a primeira consulta dos pacientes de alta e média complexidade da rede pública ou privada, caso conveniada com o SUS.

Art. 2º - Uma vez diagnosticada a doença caberá aos hospitais públicos ou conveniados realizar os procedimentos necessários no período máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Nos casos de procedimentos que necessitem de tratamento fora de domicílio o paciente não poderá esperar por um período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Em caso de sentir-se ferido em seus direitos assegurados por esta lei, poderá o paciente recorrer ao Ministério Público, Procon e demais órgãos de proteção, com o fim de que seus direitos sejam preservados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.